

REGIMENTO DO DEPARTAMENTO DE DIREITO PRIVADO E
PROCESSUAL

TÍTULO I

DO DEPARTAMENTO E SEUS FINS

Art. 1º O Departamento de Direito Privado e Processual, criado por meio da Resolução nº 01/76-REFORMA, expedida pelo Gabinete da Reitoria em 11-05-76, é uma fração do Centro de Ciências Sociais Aplicadas – CSA, conforme Art. 4º, inciso IV, da Resolução nº 035/2018-COU, que compreende as disciplinas afins nas áreas de Direito Privado e Direito Processual, e que congrega docentes com o objetivo comum do ensino, da pesquisa e da extensão.

Art. 2º O Departamento de Direito Privado e Processual tem por finalidade:

I – Propiciar, por meio do ensino, pesquisa e extensão, das disciplinas de graduação e pós-graduação que lhe são afetas, a formação de profissionais para o exercício de atividades de ordem teórica, técnica e prática;

II - Promover o desenvolvimento da cultura e da pesquisa na área jurídica, especialmente no âmbito do Direito Privado e Direito Processual;

III - Estimular a prestação de serviços à comunidade;

IV - Promover o aperfeiçoamento do pessoal docente;

V - Apoiar e divulgar a produção científica;

VI - Incentivar a organização e participação em eventos.

TÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO

Seção I

Constituição e Atribuições

Art. 3º O Departamento de Direito Privado e Processual é constituído pelos servidores docentes e técnico-administrativos nele lotados, nomeados por meio de Portaria expedida pelo Gabinete da Reitoria, e por um representante discente indicado pelo Centro Acadêmico Horácio Raccanello Filho.

§ 1º Participam das reuniões do departamento todos os seus docentes, um representante dos servidores técnico-universitários e um representante discente.

§ 2º O representante técnico-universitário e seu suplente são eleitos em chapa por seus pares.

§ 3º O representante técnico-universitário tem mandato de dois anos, sendo permitida recondução por um mandato consecutivo.

§ 4º O representante discente e seu suplente são indicados mediante aprovação em assembleia convocada pelo Centro Acadêmico Horácio Raccanello Filho.

Art. 4º A administração do Departamento de Direito Privado e Processual caberá a um chefe e um chefe adjunto, escolhidos dentre os integrantes estáveis da carreira docente, através de eleição direta e votação secreta, e nomeados pelo Reitor.

Parágrafo único. O chefe é hierarquicamente superior ao chefe adjunto

Art. 5º O chefe e chefe adjunto do Departamento de Direito Privado e Processual devem ser integrantes da carreira docente da Universidade Estadual de Maringá e estar desenvolvendo atividades em Regime de Trabalho de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva ou em Regime de Tempo Integral.

Art. 6º Compete à chefia do departamento:

I - administrar o departamento e representá-lo nos atos em que se fizer necessário;

II - submeter, na época devida, à consideração do departamento, conforme instrução dos órgãos superiores, o plano de atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, ouvidos os respectivos Conselhos Acadêmicos de Graduação;

III - cumprir e fazer cumprir as normas e deliberações do departamento, bem como dos demais órgãos e autoridades a que estiver subordinado;

IV - executar a dotação orçamentária do departamento;

V - convocar e presidir as reuniões do departamento;

VI - verificar o cumprimento da frequência do pessoal lotado no departamento;

VII - supervisionar a execução das atividades dos docentes e do pessoal técnico-universitário lotado no departamento;

VIII - zelar pela ordem e disciplina no âmbito do departamento, adotando medidas necessárias e comunicando, por escrito, ao diretor fatos que imponham a aplicação de sanções disciplinares;

IX - adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do departamento, submetendo seu ato à ratificação deste, no prazo máximo de 10 dias úteis;

X - convocar eleições para o preenchimento dos cargos de chefe e chefe adjunto e encaminhar os resultados ao reitor, pelo menos 30 dias antes de se concluírem os mandatos;

XI – convocar, em conjunto com o DDP, eleições para o preenchimento dos cargos de coordenador e coordenador adjunto e encaminhar os resultados ao reitor, pelo menos 30 dias antes de se concluírem os mandatos;

XII – acompanhar no plano administrativo, os cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão, assim como os projetos de pesquisa que se situem no âmbito do departamento;

XII – supervisionar a fiel execução do regime acadêmico, especialmente ao que se refere às atividades dos professores e alunos, à observância de horários e de cumprimento dos conteúdos programáticos;

XIV – controlar o emprego de verbas autorizadas.

Art. 7º

As atribuições do chefe adjunto do departamento são:

I. Substituir o chefe de departamento em suas faltas e impedimentos;

II. Auxiliar o chefe na administração do departamento;

III. Exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo chefe.

Parágrafo Único – Nos casos em que o chefe adjunto estiver ou ficar impossibilitado de substituir o chefe, a substituição será feita pelo docente mais antigo do departamento.

Art. 8º

Compete ao departamento:

I - elaborar seu regulamento para aprovação no Conselho Interdepartamental;

II - elaborar e avaliar anualmente o Plano de Desenvolvimento do Departamento (PDD), e submetendo á CI do CSA que deverá servir de base para o Plano de Desenvolvimento do Centro (PDC);

III - deliberar sobre projetos de ensino, de pesquisa, de extensão, de pós-graduação *lato sensu* e de prestação de serviços;

IV - atribuir aos docentes encargos de ensino, de pesquisa, de extensão e de prestação de serviços à comunidade;

V - atribuir encargos e atividades aos servidores técnico-universitários, observado o perfil profissiográfico;

VI - propor a criação de cursos de graduação e de pós-graduação e encaminhar para o Conselho Interdepartamental;

VII - deliberar sobre os planos de ensino: ementa, objetivo, programa, bibliografia e critério de avaliação dos componentes curriculares do departamento, encaminhando-os para ciência do Conselho Acadêmico;

VIII - elaborar projeto de criação de programas de pós-graduação *stricto sensu*;

IX - elaborar anualmente o programa orçamentário e o plano de aplicação dos recursos;

X - fiscalizar a execução orçamentária;

XI - propor a admissão de pessoal docente e técnico-universitário, observadas as disposições estatutárias e regimentais pertinentes;

XII - traçar políticas que garantam o constante aperfeiçoamento do seu pessoal docente e técnico-universitário;

XIII - julgar recursos contra atos da chefia do departamento;

XIV - pautar assunto de sua competência e convocar sessão mediante requerimento assinado por um terço de seus membros.

XV – promover e estimular a prestação de serviços à comunidade;

XVI – responsabilizar-se pela oferta das disciplinas nele lotadas;

XVII – promover atividades de interesse da comunidade da qual se insere a Universidade;

XVIII – eleger, em votação secreta, os representantes do departamento nos órgãos colegiados, pelo menos 30 dias antes de se concluírem os mandatos vigentes.

Parágrafo Único. Na falta de consenso entre professores concursados no quadro efetivo quanto a distribuição das atribuições dos encargos de ensino, pesquisa e extensão de que trata o inciso IV, terão prioridade, observada a ordem dos seguintes critérios:

I – os docentes concursados, observando-se a antiguidade lecionando na disciplina por ocasião de aprovação deste regulamento;

II – dentre os docentes concursados na mesma disciplina ou área de conhecimento, aqueles de classe e nível mais elevados;

III – em igualdade de condições dos critérios anteriores, aos que tiverem mais tempo de docência na UEM;

IV – em caso de empate na ordem dos critérios anteriores, será atribuído ao docente mais idoso.

Art. 9º O órgão deliberativo, em âmbito departamental, é a reunião do departamento.

Parágrafo Único. O departamento reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, por convocação do chefe ou de um terço de seus membros, sempre que necessário.

Art. 10 O Departamento de Direito Privado e Processual contará com uma Câmara Departamental, que tem caráter deliberativo e concentra as decisões do Departamento, excetuando-se as decisões relativas a recursos ou pedidos de reconsideração contra atos da chefia e de suas próprias deliberações.

Parágrafo Único. Compõem a Câmara Departamental:

I - O chefe e o chefe adjunto do Departamento;

II – Supervisor do EAD ou professor indicado pelo Conselho de Estágio;

III – Coordenador de curso ou coordenador adjunto;

IV – 07 (sete) representantes docentes, integrantes da carreira do magistério superior;

V - um representante técnico-universitário;

VI - um representante discente.

Art. 11 A convocação do Departamento ou da Câmara Departamental cabe, ordinariamente, ao chefe do departamento. Extraordinariamente a convocação se dará por iniciativa própria ou, em caso de recusa ou omissão do chefe de departamento, por requerimento escrito dos interessados por pelo menos 1/5

(um quinto) quando se tratar de reunião de departamento e de 1/3 (um terço) quando se tratar de convocação da Câmara.

§ 1º As reuniões do Departamento ou da Câmara Departamental serão convocadas com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, exceto em casos de urgência, em que o prazo poderá ser reduzido para 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º A convocação deverá ser feita por edital, constando a ordem do dia;

§ 3º A participação nas reuniões do departamento ou da Câmara Departamental é obrigatória para todos os seus membros em Regime de Trabalho de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva ou em Regime de Tempo Integral e tem preferência sobre qualquer outra atividade no âmbito do departamento.

§ 4º Ficam dispensados de participação nas reuniões do Departamento, cabendo direito a voto naquelas que participarem:

- a) Os docentes em Regime de Tempo parcial e colaboradores.
- b) Os docentes que se encontrarem em afastamento integral.
- c) Os docentes ocupantes dos cargos de Reitor, Reitor adjunto, Pró-reitor, Prefeito do *campus*, Assessor de comunicação, Pró Reitor de Planejamento, Procurador jurídico, Chefe de gabinete do Reitor, Diretor superintendente do Hospital Universitário.

§ 5º As reuniões serão instaladas, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos membros do respectivo colegiado e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com a maioria simples.

§ 6º As deliberações serão tomadas pela maioria simples, cabendo ao presidente da reunião apenas o voto de qualidade.

§ 7º As votações poderão ser secretas, desde que assim decida o colegiado ou o presidente da reunião.

Seção II

Atividades

Art. 12 No Plano de Atividades do Departamento a que se referem o inciso II, do Art. 31, do Regimento Geral da UEM, constará, entre outras considerações necessárias, as seguintes disposições:

- a) Atividades científicas e culturais;
- b) Pesquisas programadas;
- c) Lista de oferta de disciplinas;
- d) Atividades administrativas;
- e) Atividades de atendimento à comunidade.

Art. 13 São afetas ao Departamento de Direito Privado e Processual as disciplinas colocadas sob sua responsabilidade pela Resolução nº 097/2009-CI-CSA que aprova a reformulação do Projeto Político-Pedagógico do Curso de Graduação em Direito, o Plano de Implantação do Currículo e os Regulamentos que a integram, bem como pelas modificações produzidas pelas seguintes normas: Resolução nº 174/2012-CI/CSA (aprova as alterações no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências); Resolução nº 128/2013-CI/CSA (aprova “ad referendum” as alterações no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências); Resolução nº 110/2016-CI/CSA (aprova reformulação no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação

em Direito); Resolução nº 111/2017-CI/CSA (aprova a criação e alteração de disciplinas no Projeto Pedagógico do Curso de Direito), e por resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Seção III

Do Corpo Docente

- Art. 14 O corpo docente do Departamento de Direito Privado e Processual é constituído pelos professores integrantes da carreira do magistério público do ensino superior nele lotados.
- Art. 15 São deveres dos docentes, além dos previstos em lei, no Estatuto e no Regimento Geral da UEM:
- I. Obedecer às leis do ensino, ao Estatuto da Universidade Estadual de Maringá, aos regimentos e às normas a que estejam subordinados nesta instituição;
 - II. Ministras todas as aulas que lhe forem atribuídas, cumprindo integralmente o programa aprovado pelo departamento;
 - III. Exercer os encargos de ensino, pesquisa e extensão que lhe forem atribuídos pela Câmara Departamental;
 - IV. Desempenhar outros encargos que lhe forem atribuídos pelo departamento, pelo centro e pela administração superior;
 - V. Prestar orientação aos discentes e estimular, permanentemente, a integração destes na vida escolar;
 - VI. Dedicar-se às atividades de aperfeiçoamento científico e à elaboração de estudos de sua especialidade;

- VII. Entregar ao departamento, no prazo determinado, o(s) programa(s) da(s) disciplina(s), sob forma de plano(s) de curso;
 - VIII. Cumprir os horários estabelecidos;
 - IX. Anotar a frequência dos alunos;
 - X. Permitir o acesso do aluno às provas, logo após a correção;
 - XI. Entregar, nos prazos estipulados, para registro e publicação, as notas das verificações de aprendizagem;
 - XII. Comparecer às reuniões quando convocado;
 - XIII. Empenhar-se continuamente no aprimoramento de sua capacidade científica e didático-pedagógica.
- Art. 16 São direitos dos docentes, além dos previstos em lei, no Estatuto e no Regimento Geral da UEM e nas normas emanadas dos órgãos da administração superior.
- Art. 17 Os integrantes do corpo docente do Departamento de Direito Privado e Processual poderão afastar-se da Universidade, além das formas previstas em lei, conforme os casos previstos no Art. 140 do Regimento Geral da UEM.
- Parágrafo Único** – Nos casos de afastamento o docente deverá ter preliminarmente parecer favorável da Câmara Departamental.
- Art. 18 O docente não poderá entrar em férias ou em licença sem o prévio conhecimento e anuência do chefe de departamento.

Seção IV

Representação em Órgãos Colegiados

Art. 19 Ao Departamento de Direito Privado e Processual, conjuntamente com o Departamento de Direito Público, caberá a coordenação ou a vice-coordenação do Colegiado do Curso de Graduação em Direito, conforme prevê o Art. 52 do Estatuto da UEM.

Parágrafo Único – A coordenação do Colegiado do Curso de Direito deverá ser exercida alternadamente pelo Departamento de Direito Público-DDP e pelo Departamento de Direito Privado e Processual-DPP:

- I. A função de coordenador e vice-coordenador deverá ser composta de um representante de cada departamento;
- II. A alternância se dará em cada eleição;
- III. Em caso de vacância de cargos, mantém-se as vagas relativas à alternância;
- IV. Além dos eleitos, cada departamento indicará um membro para compor o Colegiado do Curso de Direito;

Art. 20 O Departamento de Direito Privado e Processual contará com representação no Colegiado do Curso de Pós-graduação em Direito, na forma prevista no regulamento do curso.

Parágrafo Único – A constituição do colegiado, incluídos o coordenador e o vice-coordenador, se dará de acordo com o estabelecido no referido regulamento.

Art. 21 O Departamento de Direito Privado e Processual contará com um representante no colegiado de cada um dos demais cursos de graduação para os quais oferece disciplinas.

Parágrafo Único – A escolha dos representantes do departamento nos colegiados de cursos deverá obedecer às seguintes condições:

- a) A indicação far-se-á em reunião do departamento, mediante votação, em época determinada pelo órgão competente.

b) Nenhum professor poderá ser, simultaneamente, membro de mais de um colegiado de curso.

Art. 22 O Departamento de Direito Privado e Processual contará com um representante no Conselho Universitário da UEM, eleito na forma prevista no Art. 9º do Estatuto e seus parágrafos.

Seção V

Órgão Executivo

Art. 23. Cada departamento é dirigido por uma chefia, composta por um chefe e um chefe adjunto, empossados pelo reitor, conforme prescreve o Estatuto desta Universidade.

Parágrafo único. Cada departamento tem uma secretaria para apoio às atividades acadêmicas e administrativas desenvolvidas em nível de departamento.

Art. 24. Os candidatos ao cargo de chefe e chefe adjunto, cujo processo eleitoral deve ser estabelecido pelo regulamento do departamento, devem ser inscritos por chapa.

Art. 25. O mandato para os cargos de chefe e chefe adjunto é de dois anos, permitida a candidatura à reeleição para um período consecutivo.

Art. 26. O chefe e o chefe adjunto desempenham conjuntamente as atividades relacionadas à administração do departamento, respeitando-se a hierarquia dos cargos.

Art. 27. Quando ocorrer o afastamento simultâneo do chefe e do chefe adjunto, a chefia deve ser exercida pelo membro do departamento mais antigo na carreira docente desta Universidade.

Art. 28. O afastamento do chefe ou do chefe adjunto por prazo superior a 60 dias consecutivos implica vacância do cargo, exceto se houver autorização da reitoria com anuência do Conselho Universitário.

Art. 29. Na vacância do cargo de chefe observar-se-á o seguinte:

I - decorridos pelo menos dois terços do mandato, o chefe adjunto deve assumir o cargo para complementação do mandato;

II - não decorridos dois terços do mandato, o chefe adjunto deve convocar nova eleição somente para o cargo de chefe no prazo de 30 dias para a complementação do mandato.

Parágrafo único. O chefe em exercício não pode concorrer à complementação do atual mandato.

Art. 30. Na vacância do cargo de chefe adjunto observar-se-á o seguinte:

I - decorridos mais de dois terços do mandato, não há eleição para complementação do mandato do chefe adjunto;

II - não decorridos dois terços do mandato, o chefe deve convocar nova eleição somente para o cargo de chefe adjunto no prazo de 30 dias.

Art. 31. Na vacância dos cargos de chefe e de chefe adjunto, a chefia é exercida pelo membro do departamento de nível e classe mais elevada, ou havendo empate neste critério, dentre estes, o mais antigo na carreira docente desta Universidade.

Parágrafo único. No prazo de 30 dias, após sua indicação, o chefe em exercício a que se refere o *caput* deste artigo deve convocar eleições para o preenchimento dos cargos de chefe e de chefe adjunto para novo mandato.

Seção VI

Disposições Gerais

- Art. 32 As normas pertinentes ao corpo técnico-administrativo são aquelas previstas em lei, no Estatuto e no Regimento Geral da UEM, bem como nas demais normas emanadas dos órgãos colegiados superiores.
- Art. 33 As normas básicas pertinentes ao corpo discente são aquelas previstas no Estatuto e no Regimento Geral da UEM e no Regimento do CSA.
- Art. 34 Este regimento só poderá ser alterado mediante aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros do departamento e posterior homologação pelo Conselho Departamental do CSA.
- Art. 35 Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo departamento, observadas as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UEM e do Regimento do CSA.
- Art. 36 Este regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Departamental do CSA.